

LEI Nº 2.740, DE 13 DE MAIO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA AUTORIZAR, DE FORMA ESPECÍFICA E RESTRITA, A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS OPERACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação: “Art. 1º-A Fica autorizada, de forma específica e restrita, a consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral, exclusivamente para fins de operacionalização de descontos voluntários, mediante autorização expressa e individual do consignado. § 1º Para os fins exclusivos deste artigo, os Conselheiros Tutelares são considerados agentes públicos investidos em mandato eletivo especial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), vedada qualquer equiparação a agentes políticos ou a outras categorias de agentes públicos. § 2º A autorização prevista neste artigo não implica alteração de regime jurídico, remuneratório, previdenciário, orçamentário ou funcional, nem gera extensão de direitos, vantagens ou prerrogativas aplicáveis a outras categorias de agentes públicos. § 3º A consignação facultativa dependerá de autorização prévia, expressa e individual do Conselheiro Tutelar, sendo vedada qualquer forma de imposição, condicionamento ou presunção de consentimento.” Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação: “§ 7º A consignação facultativa em folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Sobral poderá ser destinada à contratação de empréstimos ou outros ajustes junto a instituições consignatárias regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observadas as disposições desta Lei e sua regulamentação.” Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2.316, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 4º: “§ 4º No caso dos Conselheiros Tutelares, o total das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal percebida, observados os critérios de cálculo previstos no § 1º deste artigo.” Art. 4º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º-A A operacionalização das consignações facultativas dos Conselheiros Tutelares observará, obrigatoriamente: I - a vigência do mandato eletivo como limite máximo para a duração dos contratos consignados; II - a atuação do Município exclusivamente como intermediário operacional do desconto em folha, sem responsabilidade por inadimplência, saldo devedor remanescente ou quaisquer obrigações contratuais assumidas pelo consignado; III - a prévia celebração de convênio ou instrumento equivalente entre o Município e as instituições consignatárias, na forma da regulamentação; IV - a suspensão automática das consignações nos meses em que o Conselheiro Tutelar estiver em licença ou afastamento sem remuneração, ou quando a sua remuneração líquida for insuficiente para a averbação da parcela, cabendo à instituição consignatária a cobrança direta do valor devido, sem qualquer ônus ou coobrigação para o Município.” Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo disciplinar, especialmente: I - os procedimentos administrativos para inclusão, controle e cancelamento das consignações; II - os tipos de consignações facultativas admitidas; III - os requisitos para habilitação das instituições consignatárias; IV - os mecanismos de controle da margem consignável e de proteção ao consignado. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.854, DE 14 DE MAIO DE 2026 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.106, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 749/2007 e suas alterações, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CADEB; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências; CONSIDERANDO o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, segundo o qual o mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à recomposição parcial da representação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CADEB, especificamente quanto aos representantes dos estudantes da educação básica, em razão de perda superveniente da condição de representatividade, bem como dos representantes do Conselho Tutelar, em razão do encerramento dos respectivos mandatos internos, conforme solicitação formal da Presidência do CADEB; DECRETA: Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 3.106, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto, exclusivamente quanto à substituição dos representantes dos estudantes da educação básica e do Conselho Tutelar. Art. 2º Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.106, de 11 de janeiro de 2023, inclusive as nomeações não alcançadas por este Decreto. Art. 3º Os membros ora substituídos e nomeados complementarão o mandato em curso, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de maio de 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral/CE.

ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.106, DE 11 DE JANEIRO DE 2023		
ONDE SE LÊ:		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Titular	DARA PASSOS MELO
	Suplente	ANTONIA IZABELA DE LIMA SALES
	Titular	RENARA HELLEN DE SOUZA FELIX
	Suplente	SAMUEL LUCAS ALVES DOS SANTOS
CONSELHO TUTELAR	Titular	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE PAULO
	Suplente	FRANCISCO ADAIL ALVES
LEI-SE:		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Titular	EVELINE MARQUES TORRES GADELHA
	Suplente	ANA LUIZA RIPARDO DO NASCIMENTO
	Titular	MARIA ADELINE DE CARVALHO SOUSA
	Suplente	ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO ARAGO
CONSELHO TUTELAR	Titular	ANTONIO RILDER FERNANDES DO NASCIMENTO
	Suplente	JÚLIO CESAR SOUZA MACHADO

DECRETO Nº 3.855/2026 - GABPREF - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE, A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.886, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.886, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com a finalidade de ampliar a cobertura vacinal entre alunos da educação infantil e do ensino fundamental; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção à vida e à saúde; CONSIDERANDO o art. 11 do ECA, que garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde; CONSIDERANDO o art. 14 do ECA, que determina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais entre saúde e educação para prevenção de doenças imunopreveníveis; CONSIDERANDO a importância da vacinação como medida de proteção individual e coletiva da população escolar; CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e executar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde no âmbito local; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Programa Saúde na Escola (PSE), como estratégia intersetorial entre saúde e educação, ampliando as ações de promoção, prevenção e atenção à saúde da comunidade escolar; DECRETA: Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Sobral, a realização de ações de vacinação nas escolas públicas das redes municipal e estadual de ensino, como ação prioritária da Secretaria da Saúde, em articulação com a Secretaria da Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) com foco nos estudantes da: I - educação infantil; II - ensino fundamental. Art. 2º As ações de